

**Processo:** 1092230  
**Natureza:** DENÚNCIA  
**Procedência:** Município de Teófilo Otoni  
**Exercício:** 2020  
**Responsáveis:** Daniel Batista Sucupira, Lauana Pacheco Rodrigues Teles, Adilson de Souza Pereira e Mega Construtora e Serviços Ltda.  
**Procurador:** Pedro Henrique Dutra, OAB/MG 136.459  
**MPTC:** Maria Cecília Borges  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

## I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar do certame, apresentada por Aline Marques de Oliveira, acerca de alegadas irregularidades no Processo Licitatório 61/2020, Pregão Eletrônico 36/2020, deflagrado pelo Município de Teófilo Otoni, com vistas à contratação de serviços de limpeza urbana e multitarefa, para atender às demandas da administração municipal (peça 2).

A documentação foi recebida como denúncia em 23/06/2020 (peça 12), tendo os autos sido distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 13).

De início, o então relator indeferiu o pedido liminar de suspensão do certame (peça 14).

Na sequência, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia – 2ª CFOSE, à peça 22, manifestou-se pela procedência parcial da denúncia.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, requereu a citação dos denunciados (peça 24).

Assim, em 23/07/2021, foi determinada a citação do Prefeito de Teófilo Otoni, Sr. Daniel Batista Sucupira, e do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Adilson de Souza Pereira, bem como da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sra. Lauana Pacheco Rodrigues Teles, para que apresentassem os esclarecimentos e documentos que entendessem cabíveis acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico a respeito do alegado superdimensionamento das equipes de capina no orçamento da licitação (peça 25).

Devidamente citados, os denunciados apresentaram defesa conjunta e documentos às peças 33-45.

Em sede de reexame, a 2ª CFOSE apresentou relatório técnico à peça 48, requerendo o chamamento dos responsáveis aos autos para apresentação de esclarecimentos complementares.

Assim também se manifestou o Ministério Público de Contas à peça 50.

Em 17/02/2022, o então relator determinou a intimação dos responsáveis anteriormente mencionados, para que prestassem as justificativas referentes aos pontos listados na proposta de encaminhamento da análise técnica (peça 51).

Após pedido e concessão de dilação de prazo (peça 59), o Sr. Daniel Batista Sucupira apresentou novos documentos às peças 61-93 e 96-97.

Conforme certificado pela Secretaria da Primeira Câmara (peça 98), a Sra. Lauana Pacheco Rodrigues Teles e o Sr. Adilson de Souza Pereira não se manifestaram.

Em seguida, a 2ª CFOSE (peça 99) e o *Parquet* de Contas (peça 101) concluíram pela citação da empresa Mega Construtora e Serviços Eireli.

Em 20/10/2022, acolhendo os requerimentos, o então relator determinou a citação da referida empresa (peça 102).

Não tendo sido localizada após várias tentativas, a empresa foi citada por edital (peça 115), não tendo, contudo, se manifestado, conforme certidão de peça 116.

Após, o Ministério Público de Contas, em manifestação de peça 117, requereu a conversão dos autos em tomada de contas especial.

Em 03/04/2024, o feito foi redistribuído à minha relatoria (peça 118).

Em sede de decisão monocrática, indeferi o requerimento ministerial (peça 119).

Por fim, o processo retornou ao MPC, que apresentou manifestação conclusiva à peça 120.

É o relatório.

**À Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2025.

TELMO PASSARELI  
Relator